

recibo, fornecido pela Seção de Protocolo - vez que as prestações de contas relativas ao pleito de 2014 não podem ser encaminhadas via *internet, sob pena de indeferimento do pedido.*

Publique-se."

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 22-2022 - 16.08.2022

Altera a Resolução Administrativa TRE-BA n° 10, de 20 de junho de 2022, que institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o servidor Cléber Ramon de Sousa Santos, componente da Comissão, não está mais lotado na SCR,

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso II, da Resolução Administrativa TSE n° 23.673, de 14 de dezembro de 2021, exige pelo menos um servidor da Corregedoria Regional Eleitoral compondo a Comissão de Auditoria e Votação Eletrônica para as Eleições 2022,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela SJU de substituição de um dos integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (documento n° 2038012 do SEI 0008076-56.2022.6.05.8000),

CONSIDERANDO que a indicação de um servidor para atuar como secretário da Comissão em pauta contribuirá para o regular andamento dos trabalhos da Comissão,

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a data para escolha ou sorteio das urnas que serão submetidas à auditoria para a véspera do primeiro turno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Administrativa TRE-BA n° 10, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com modificação do inciso II e com o acréscimo do inciso III:

"Art.1º.....

(...)

II - e pelos(as) servidores(as) Nilson Casali Almeida, Patrícia Pimentel Bressy, Antônio Gomes Rolemberg, Ana de Cássia Rezende Melo, Arnaldo Torres da Silva e Gabriela Pontes Almeida Teixeira, observando-se o art. 55, II, da Resolução TSE n° 23.673/2021.

III - atuará como secretário da Comissão o servidor Arnaldo Torres da Silva". (NR)

Art. 2º Alterar o inciso IV do artigo 2º da Resolução Administrativa TRE-BA n° 10, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

IV - proceder, entre as 9 (nove) e as 12 (doze) horas, do dia 01 de outubro de 2022, no primeiro turno, e do dia 29 de outubro de 2022, no segundo turno, se houver, a definição, conforme critério e sequência previstos no art. 57 da Resolução TSE n° 23.673/2021, das 43 seções eleitorais que serão submetidas à auditoria, sendo as 33 (trinta e três) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, observado o seguinte". (NR)

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, em 16 de agosto de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORIP

PAUTAS DE JULGAMENTO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2022 - 13H30

1. RECURSO ELEITORAL N 0600396-65.2020.6.05.0102

PROCEDÊNCIA: EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A VOLTA DO TRABALHO

ADVOGADO: VINICIUS LEDO SOUZA - OAB/BA33626-A

ADVOGADO: RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - OAB/BA16035-A

ADVOGADO: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA - OAB/BA15776-A

RECORRIDO: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO - OAB/BA41991-A

RECORRIDO: RUBENILSON SILVA CAMPOS

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO - OAB/BA41991-A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE ABUSO DO PODER POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CONSISTENTE EM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO LOCADO A MUNICÍPIO, PICK UP FIAT STRADA VERMELHA PLACA PJN 5E57, NO DIA 12/11/2020, TRANSPORTANDO BANDEIRAS E DINHEIRO, ANÚNCIO DE OBRA PROVENIENTE DE CONVÊNIO COM A CODEVASF EM PERÍODO VEDADO, DESFILE DE CAMINHÕES COM PARALELEPÍPEDOS ETC, BEM COMO REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO NO PERFIL PESSOAL DO CANDIDATO E EM RÁDIO SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS A COVID-19.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIRAM VISTA SIMULTANEAMENTE OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR E VICENTE OLIVA BURATTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL: BÉIS. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS E VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO; PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS. RELATOR.

DESEMBARGADORA ELEITORAL ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL. VICENTE OLIVA BURATTO. PEDIDO DE VISTA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL. JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL IRAN ESMERALDO LEITE. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO MAYNARD FRANK. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.